

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 123/75

JUIZ DO TRABALHO: SUBST.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos PRIMEIRO dias do mês de ABRIL do ano
de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
RENI LUIS DA COSTA BOECK
METALÚRGICA LIESS S/A

J. de Figueiredo

Chefe da Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Depósito do F.G.T.S. e guias de AM

Dia 16.04.75
Hora 14:00

Dia 23.04.75
Hora 14:30

Dia 23.04.75
Hora 14:30

Dia 24.04.75
Hora 14:00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. do Montenegro
Protocolo N.º 123 145
Em 12 04 1975

2

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de abril de 19 75

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

RENI LUIS DA COSTA BOECK CPF: 161137640
(Reclamante)

contra-mestre casado brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. rua Buarque de Macedo-nº428-Montenegro portado da C. P. —

N.º _____, Série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra

METALÚRGICA LIESS S/A metalúrgica
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado res. rua Liberdade-nº951-Canoas
(Rua e número)

DECLAROU :

- Que trabalhou/rcda. de 11.06.73 até 01.07.74;
- Que não tem a carteira profissional assinada pelo período de janeiro de 1973 até junho de 1973;
- Que trabalhou como encarregado geral;
- Que nesse tempo não anotado na carteira, percebeu Cr\$27.000,00 sobre o qual não foi depositado o F.G.T.S.;
- Que reclama o depósito do F.G.T.S. com juros e correção monetária;

RECLAMA:

- Depósito do FGTS e guias de AM.....a calcular

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 16 de abril de 1975, às 14:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de tres e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Reni Luis da Costa Boeck
Reni Luis da Costa Boeck(rote.)

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIFICADO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida notificação
Reda p/Correio (AR) e ao INPS p/
Sr. of. Justiça, Reg. no
Doc. 10.

Montenegro, 01 de abril de 1975

J. de Figueiredo

DRA: THERÉZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. N.º 123/75

NOTIFICAÇÃO

SR. METALÚRGICA LIESS S/A Rua Liberdade-nº951-Canoas

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante RENE LUIS DA COSTA BOECK

Reclamado METALÚRGICA LIESS S/A

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º, no dia dezesseis (16) do mês de abril, às quatorze (14:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado CGC ou CPF.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 10 de abril de 1975

T. de Figueiredo
DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Proc.nº123/75

Rcte.:Reni Luis da Costa Boeck

Roda.:Metalúrgica Liess S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo.Sr.

AGENTE DO I.N.P.S.

N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C. J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante Reni Luis da Costa Boeck e como reclamada Metalúrgica Liess S/A(metaláurgica), tendo sido designada audiência para o dia 16 de abril de 1975, às 14:00 horas.

Montenegro, 01 de abril de 1975

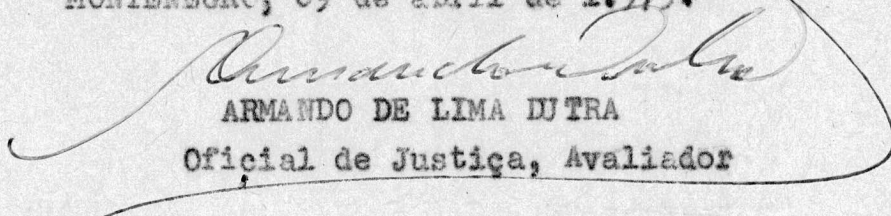
T. de Figueiredo
DRA.THEREZINHA DE FIGUEIREDO
Chefe de Secretaria

9 ABR 1975

A. Anta M. Virighi
A. Anta M. Virighi - 42.740
CHEFE SERV. DE SEQ. SOCIAIS

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que, em cumprimento e notificação, retro, estive no dia no horário das 17,00 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua O Lavo Brlac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa da Chefe de Seguros de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé MONTENEGRO, 09 de abril de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



50

PROCESSO N.º 123/75

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENI LUIS DA COSTA BOECK, reclamante e METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: depósito do FGTS e guias de AM. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Vorny de Brito Longaray, preposto, acompanhado do Sr. Dr. Marcário Cardoso Finger, o preposto com credencial nos autos, o procurador com procuração arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. A pedido das partes foi determinado o adiamento da presente audiência para o dia 23 de abril às 14:30 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reni Luis da Costa Boeck
Reclamante

Vorny de Brito Longaray
Reclamada

Marcário Cardoso Finger
Procurador da reclamada

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

METALÚRGICA LIESS S. A.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM J.C.J. DE MONTENEGRO
MONTENEGRO/RS

EQUIPAMENTOS PARA
CERVEJARIAS E IND.
DE REFRIGERANTES

ESTRUTURAS
TANQUES

INSTALAÇÕES PARA
TRANSPORTE

S. REF.:

N. REF.

CANOAS, 16 de abril de 1975

ASSUNTO

Com esta apresentamos o Sr. VORNY DE BRITO LONGARAY, brasileiro, casado, funcionário desta empresa, que está autorizado a representar-nos como Preposto na reclamatória trabalhista, que tramita nesta MM junta, na qual é autor o Sr. RENI LUIZ DA COSTA BOECK.

Sendo o que se apresentava para o momento/ aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos votos de estima e distinguida consideração.

METALÚRGICA LIESS S. A.



Vorny de Brito Longaray



12 TABELIONATO - CANOAS - R. G. S.	reconheço a(s) firma(s) <i>Vorny de Brito Longaray</i>
	<i>Arnen R. Martinelli</i>
	indicada(s) com a(s) per. <i>SEMELHANÇA</i> com a(s) existente(s) no fichário deste cartório.
	Em testemunho da verdade
	Canóas, 16 ABR 1975

78

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor
Marcirio Carloso Figueira
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 16/04/1975

J. de Figueiredo

Dir. T. de Figueiredo
CH. SECRETARIA



8/11

PROCESSO Nº 123/75

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENI LUIS DA COSTA BOECKS, reclamante e METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: depósito do FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Vorny de Brito Longaray, acompanhado do Dr. Marcírio Cardoso Finger, com credencial o primeiro nos autos o segundo na Secretaria da Junta. Com a palavra o advogado da reclamada para contestar disse que trazia a mesma por escrito, a qual após lida foi juntada aos autos, juntamente com nove documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que em janeiro de 1973 o depoente foi contratado verbalmente pelo Dr. José Azambuja Netto, assessor da diretoria da reclamada para a montagem da mesma nesta cidade; que o trabalho realizado pelo depoente inicialmente foi a limpeza do terreno, e posteriormente a reforma de galpões já existentes no local, e mais a construção de sanitários e adaptação de escritórios onde funcionaria a empresa; que além do depoente havia outros elementos também contratados pela reclamada para fazer este mesmo serviço, inclusive engenheiro; que a construção dos sanitários e a reforma nos prédios já existentes eram feitas pelo depoente, sem orientação técnica; que neste período não houve um acerto em relação ao pagamento pelos serviços prestados, tendo o depoente recebido durante o período compreendido entre janeiro e junho de 1973 aproximadamente a importância de Cr\$ 27.000,00 a qual foi paga em parcelas; que o depoente deu um recibo em primeiro lugar para a empresa, relativo aos serviços prestados de Cr\$ 18.000,00 o qual foi datado de agosto de 1973, estando incluindo neste parcelas recebidas anteriormente, e o restante foi dado um recibo de aproximadamente Cr\$ 7.000,00 em janeiro de 1974, que além dessas importâncias pagas ao depoente eram entregues outras para compra do material o que era feito também pelo depoente; que posteriormente eram prestados contas através das notas; que durante este período



98

período o depoente teve empregados contratados para lhe prestarem serviços; ou seja, na cobertura de um prédio e na reforma do telhado de outro, que apenas nestas duas obras o depoente contratou empregados e as demais foram por ele mesmo realizadas; que estes dois últimos trabalhos foram feitos através de empreitada contratada com a reclamante de um lado e o depoente e o Sr. Javanes Braga por outro; sendo que os recibos saíram apenas em nome do Sr. Braga; que pelo cinco meses de trabalho o depoente recebeu Cr\$ 27.000,00 aproximadamente tendo recebido ainda outras importâncias por conta das empreitadas realizadas neste mesmo período; que durante este período o depoente recebeu ordens de parte de sócios interessados no sentido de serem contratados guardas para o local onde estava sendo construída a empresa; que esta contratação foi feita diretamente pelo depoente; que o depoente nestas condições, contratou três guardas os quais eram pagos pelo depoente com dinheiro dado pelo Sr. Queirós, o qual era a pessoa que tomava conta do escritório provisório que existia naquele período; que o depoente não tinha salário fixo, passando a tê-lo apenas após a assinatura da carteira profissional; que o depoente não tinha autoridade para demitir estes guardas que foram por ele contratados e o salário dos mesmos foram estipulados pelo Sr. Queirós; que dos Cr\$ 27.000,00 recebidos por conta dos serviços prestados no período de janeiro à junho/73, o depoente não tirou qualquer importância para efetuar pagamentos a empregados por ele contratado; que os empregados que foram contratados pelo depoente para trabalhar nas empreitadas, acima citada, eram pagos pelo depoente, e o recibo saía em seu nome; que dos Cr\$ 27.000,00 recebidos pelo depoente houve desconto para o INPS; que o depoente não tinha um horário estipulado pela empresa para prestação de seu trabalho; que o trabalho prestado pelo depoente era fiscalizado pelos sócios interessados da empresa; que a partir da data em que a empresa começou a funcionar o depoente foi contratado como contra-mestre passando a perceber o salário-hora de Cr\$ 3,60; que ao ser contratado inicialmente para os serviços a serem realizados na construção e instalação da empresa, já havia sido prometido que após o início das atividades da mesma o depoente seria contratado como empregado o que realmente aconteceu, ocasião em que foi registrado e teve sua CP anotada; que retificando o que foi dito anteriormente o que foi ajustado inicialmente era no sentido de que o depoente seria contra-



10/8

contratado como empregado desde o momento em que iniciou o trabalho de construção e instalação de empresa, mas como lhe alegaram que a mesma só passou a existir a partir de junho de 1973, o depoente concordou que sua carteira fosse assinada a partir desta data; que a partir da época em que foi contratado como empregado o depoente passou a receber menos que no período anterior, mas concordou com esta situação. Nada mais. Em face do adiantado da hora fica adiada a presente audiência para o dia 14 de maio às 13.30 horas. Cientes as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottl
ANDRE LUIZ MOTTL
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procurador da reclamada

J. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

128



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO - RS

Marcílio Cardoso Finger
ADVOGADO
Rua Cândido Machado, 372 - 1º andar
Conj. 109
Horário: 9 às 11 e 17 às 19 horas
CANOAS - RS

METALÚRGICA LIESS S/A, já qualificada nos autos da RECLAMATÓRIA
TRABALHISTA que lhe move RENI LUIZ DA COSTA BOECK, por seu pro-
curador, "ut" instrumento de mandato incluso, (doc. 1),

EM CONTESTAÇÃO

vem à presença de V. Exa. dizer e requerer o seguinte:

1) A reclamada somente passou a existir como pessoa jurídica, a partir de 22 de maio de 1973, data que obteve o seu registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, o que se comprova com a juntada de foto cópia do citado registro.

2) O reclamante passou a ser empregado da empresa, a partir de 11 de junho de 1973, muito embora tivesse prestado serviços eventuais em período anterior e recebido a importância alegada na inicial, porém o fez não como empregado, tanto é verdade que outros trabalhavam subordina- dos e sob a responsabilidade do reclamante e grande parte da quantia de Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros) se destinaram às pessoas que trabalharam para o autor.

3) A Lei do F G T S se aplica somente aos empregados e empregado- res sujeitos à C L T e mais os empregados avulsos, assim considerados a- queles relacionados nos Decretos nºs 61.851 de 6 Dez 67 e 63.912 de 26 Dez 68 e outros pertencentes a categorias incluídas nessas relações pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. São por exemplo, os estiva- dores, os consertadores de carga e descarga, ensacadores de café, cacau, sal e similares. O trabalhador autônomo, entretanto, não está sujeito ao regime do F G T S, destacando-se que o reclamante somente prestou servi- ços antes de 11 de junho de 1973, como AUTÔNOMO e eventualmente, não es-

Marcílio Cardoso Finger

Cont. fls. 2



Marcílio Cardoso Finger

ADVOGADO

Rua Cândido Machado, 372 - 1º andar
Conj. 109

Horário: 9 às 11 e 17 às 19 horas
CANOAS - RS

22/4
13/78

tando sujeito assim ao regime do F G T S.

4) O reclamante mostra-se inseguro na inicial, pois sua função, desde que foi admitido em 11 de junho de 1973, não era ENCARREGADO GERAL, mas sim mestre geral, como consta na sua ficha de registro e Carteira Profissional. É de se destacar também que a insegurança da reclamatória manifesta-se na demora do ajuizamento, talvez aproveitando-se de ter a reclamada fechado a filial desta cidade.

5) Os depósitos do F G T S foram efetuados corretamente desde que o reclamante foi admitido como empregado, já levantou a importância que havia em depósito, por ocasião da demissão.

6) Pela fotocopia anexa, se demonstra que a ficha nº 1 (um) é de 13 de junho de 1973, uma vez que antes a reclamada não existia.

7) Somente para argumentar, mesmo que o reclamante tivesse direito ao depósito do F G T S, este não seria sobre a importância de Cr\$...... 27.000,00, pois desta importância o reclamante pagou diversas pessoas que, em equipe, trabalharam para ele!

8) ASSIM SENDO, deve ser julgada improcedente a presente reclamatória, por falta de amparo jurídico e legal, como ficou demonstrado.

N. Termos. P. Deferimento.

CANOAS, 16 de abril de 1975.

PP



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA "METALÚRGICA LIESS S/A.", REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 1973.

Cadastro Geral de Contribuintes nº.92.765.833

Aos 18 dias do mes de abril de 1973, reunidos às 13 horas, na sede social da Empresa, sita nesta Capital à Av.Pátria, 1448, os acionistas da "METALÚRGICA LIESS S/A.", representando a totalidade das ações ordinárias e das preferenciais, ou seja a totalidade do Capital Social, foi aclamado Presidente da reunião o Sr.ANDREAS LIESS, o qual assumindo convidou o Sr. INGO ANDRÉ LIESS, para exercer as funções de Secretário. Instalados os trabalhos, o Sr.Presidente informou que, embora os editais de convocação não tivessem sido publicados nos prazos legais, a presente Assembléia poderia realizar-se válidamente por terem comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social, e que caberia conseqüentemente a esta Assembléia deliberar e discutir sobre Aumento de Capital em duas etapas, sendo o primeiro de Cr\$.3.217.500,00 (Tres milhões duzentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros), para Cr\$.3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante incorporação gratuita de Reservas e o segundo de Cr\$.3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$.7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzeiros) por subscrição particular em dinheiro ou mediante o aproveitamento de créditos / que os subscritores possuem perante a Sociedade, sobre a transformação / das existentes ações preferenciais em ações ordinárias, conversão obrigatória das atuais ações ao portador em ações nominativas, alterações no / Capítulo da Administração, na forma do encerramento do Balanço Geral, sobre mudança da sede social, abertura de filiais, bem como revogação de / alguns artigos ou alterações correlatas em outros artigos dos Estatutos Sociais. Passando-se à Ordem do Dia, o Sr.Secretário procedeu a leitura do documento seguinte:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A) - Nossa Sociedade possui no Passivo Não Exigível diversas Contas de Reservas cuja capitalização nos termos do D.L.401/68 e da Lei 4357/64, está isenta de Imposto de Renda. Assim sendo sugerimos elevar o Capital Social, atualmente de Cr\$.3.217.500,00 (Tres milhões duzentos e dezessete mil e quinhentos cruzeiros), totalmente realizado, para Cr\$.3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros), ou seja em Cr\$.332.500,00 (Trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) de acordo com o esquema seguinte:



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução fiel do**
original que me foi apresentado.

Canóas,

16 ABR 1975


PAULO ANTPACK
Escritor Autorizado



149
16
17

a) - Transferência para a Conta de Capital da Conta de Reserva para Manutenção de Capital de Giro.....Cr\$. 51.010,00

b) - Transferência para a Conta de Capital de parte dos valores auferidos em Reavaliações realizadas nos termos da Lei 4357 e constantes da Conta Fundo p/Aumento de Capital Reav.....Cr\$.331.490,00

Total.....Cr\$.382.500,00

c) - Distribuição proporcional a todos os atuais acionistas das ações / gratuitas provenientes do Aumento de Capital ora proposto.

Em ato posterior sugerimos novo Aumento de Capital de Cr\$.3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros) para Cr\$.7.200.000,00 (Sete / milhões e duzentos mil cruzeiros), ou seja em Cr\$.3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros) por subscrição particular a ser realizado em dinheiro ou em créditos que os subscritores possuam perante a própria Sociedade em Conta Corrente. No ato de subscrição deveriam ser/ realizados no mínimo 10% (dez por cento) e o restante em uma ou mais chamadas a critério da Diretoria, porém no máximo até ao dia 30.6.1973.

B) - Com a conclusão da obra da fábrica em Canoas e conseqüente mudança de todas as atividades para este município, deveremos transferir nossa / sede social para Canoas, à rua Liberdade, 951; Considerando porém a necessidade de um ramal ferroviário não existente em Canoas, sugerimos a abertura de uma filial no Município de Montenegro-RS, à rua Oswaldo Aranha sem número.

C) - Uma reestruturação das atividades sociais nos recomenda uma alteração profunda no Capítulo de Administração, distribuindo-se melhor as / atribuições, os poderes e as obrigações entre os membros da Diretoria.

D) - Outrossim, consideramos necessária uma nova distribuição dos resultados sociais por ocasião da elaboração dos Balanços Gerais, criando-se obrigatoriamente as Contas de "Reserva para Manutenção do Capital de Giro" e de "Provisão para pagamento de Imposto de Renda".

E) - A reorganização da Sociedade torna aconselhável, com a concordância expressa dos acionistas envolvidos, a transformação das atuais ações preferenciais em ações ordinárias e o cancelamento dos artigos correspondentes às ações preferenciais. Da mesma forma torna-se aconselhável a conversão das atuais ações ao portador em ações nominativas e uma alteração estatutária no sentido de que existam somente ações nominativas.

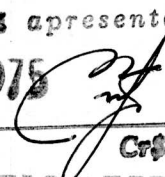
Caso os termos de nossa Proposta acima transcrita merecerem a aprovação dos Senhores Acionistas, dar-se-á aos artigos correspondentes dos Estatutos, a redação seguinte:



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução** fiel do
original que **me foi** apresentado.

Canoas, 16 ABR 1975


Cr\$ 0,00
PAULO ANTIPACK
Escrivente Autorizado



Art. 29 - A Sociedade terá sua sede e foro jurídico na Cidade e Município de Canoas, Rio Grande do Sul, à rua Liberdade, 951, e man-
terá uma filial na Cidade de Montenegro, Rio Grande do Sul, à rua Os-
waldo Aranha, s/nº., podendo instalar outras filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no es-
trangeiro, à exclusivo critério da Diretoria, a quem competirá, quando
necessário, fixar o Capital Próprio para cada uma delas.

Art. 39 - A Sociedade terá por objeto a indústria e comércio de máquinas e acessórios e instalações industriais, bem como representação por conta própria ou de terceiros, importação e exportação de produtos e artigos concernentes ao ramo de máquinas, acessórios e instalações industriais. Outrossim, poderá participar de outros empreendimentos, a exclusivo juízo da Diretoria, na qualidade de quotista, acionista ou mera participante.

Art. 59 - O Capital Social será de Cr\$. 7.200.000,00 (Sete milhões e duzentos mil cruzeiros), dividido em 7.200.000 ações ordinárias e nominativas, cada uma do valor nominal de Cr\$. 1,00 (Um cruzeiro) e numeradas de 1 a 7.200.000.

§ Único - Do Capital Social fica destacada, para efeitos fiscais, a parcela de Cr\$. 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) para a filial de Montenegro.

Art. 69 - As ações serão representadas por cautelas até que sejam emitidos os títulos definitivos, os quais poderão ser múltiplos.

Art. 89 - As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade, sendo que cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Art. 99 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 membros sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor-Industrial e um Diretor-Comercial, acionistas ou não, mas residentes e domiciliados no País, os quais perceberão os honorários / mensais que lhes forem atribuídos pela Assembléia Geral competente.

§ Único - Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral pelo prazo / de um ano, podendo ser reeleitos e exercerão validamente o mandato até entrarem em exercício os seus sucessores.

Art. 119 - Em caso de vacância definitiva ou temporária de qualquer um dos Diretores, suas funções serão acumuladas pelos demais, até a realização da Assembléia Geral que decidir sobre o assunto. Sendo necessário, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, imediatamente após a ocorrência, que deliberará à respeito.


Art. 129 - Os Diretores terão as atribuições e os poderes que a Lei lhes confere, afim de garantir o funcionamento normal da Sociedade ficando-lhes porém vedado o uso da denominação social em negócios estr-



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução** fiel do
original que me foi apresentado.

Canoas, 16 ABR 1975


PAULO ANTIPACK
Escrivente Autorizado



nhos aos fins sociais ou de natureza gratuita.

§ 19 - A Sociedade será sempre válidamente representada pela assinatura de dois Diretores, inclusive, para nomeação de procuradores, com tantos poderes quantos constem dos seus respectivos mandatos.

§ 20 - Competirá ao Diretor-Presidente e no seu impedimento ou falta, ao Diretor Vice-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria; entretanto, o voto de desempate, será dado:

- a) - para os assuntos relativos às estruturas sociais da Empresa e de / ordem estatutária e legal, ao Diretor-Presidente;
- b) - aos assuntos de ordem administrativa e financeira e de compra e / venda de materiais, mercadorias ou equipamentos, ao Diretor-Comercial;
- c) - aos assuntos de natureza decorrentes da engenharia e da produção, ao Diretor-Industrial.

Art.189 - Ficarã revogado

Art.199 - Com a revogação do art.189 este artigo passará a ser o novo / art.189.

Art.209 - Passará a ser o novo art.199: Levantado o Balanço, de acordo com as prescrições legais, feitas as necessárias depreciações e amortizações, criado o fundo para devedores duvidosos, será o saldo assim distribuído:

- a) - constituição da Reserva Legal, até 20% (vinte por cento), do Capital Social;
- b) - constituição da Reserva para Manutenção de Capital de Giro Próprio, dentro dos critérios estabelecidos pela legislação vigente na data da respectiva formação;
- c) - constituição de uma Provisão para o Imposto de Renda, de acordo com os cálculos efetivamente estimados, para os resultados tributáveis do exercício;
- d) - outras Reservas eventualmente, indicadas para outros encargos, pela Diretoria;
- e) - o restante ficará à disposição da Assembléia Geral e, na sua omissão, será automaticamente levado para a Conta de Lucros em Suspense.

Art.209 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão postos à disposição e pagos aos mesmos, nas condições e dentro dos prazos estabelecidos pela Assembléia Geral que os houver autorizado, respeitadas as competentes normas legais em vigor.

Porto Alegre, 18 de abril de 1973

Andreas Liess

Ingo André Liess

Gerson Appel Krebs

Diretores.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução fiel** da
original que me foi apresentado.

Canas, 16 ABR 1975


Crs 0.02
PAULO ANTIPACK
Escrivão Autorizado

127
1973PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros efetivos do Conselho Fiscal da Metalúrgica Lies: S/A., com sede nesta Capital, examinamos a Proposta da Diretoria, desta data, no sentido de ser aumentado o Capital Social, parte mediante incorporação de Reservas, parte por subscrição particular, de serem transformadas as atuais ações preferenciais em ações ordinárias, de serem mantidas somente ações nominativas, de serem alterados dispositivos no Capítulo da Administração, de ser transferida a sede social para Canoas e aberta uma Filial em Montenegro, e finalmente de serem alteradas as disposições para encerramento do Balanço Geral e correlatas alterações estatutárias, e concluímos que a mesma corresponde aos interesses sociais, razão pela qual a recomendamos aos Senhores Acionistas.

Porto Alegre, 18 de abril de 1973.

Bento Carlos Carneiro - Alfredo Schwarz - Oscar Foerster
Conselheiros Fiscais

Postos em discussão, sucessivamente a Proposta da Diretoria, as correlatas Alterações Estatutárias, o Parecer do Conselho Fiscal e submetidos/após a votação, foram estes documentos aprovados pelos presentes por unanimidade, tudo de acordo com a Proposta da Diretoria antes transcrita. Dando sequência aos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que como se encontravam presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social, compreendendo o total das ações preferenciais e ordinárias, caberia aos titulares das primeiras solicitar a transformação destas em ordinárias. Da mesma forma lembrou que em obediência às resoluções antes tomadas, os acionistas possuidores de ações ao portador deveriam solicitar a conversão destas em ações nominativas. Com a aprovação unânime de todos os presentes, foram estas medidas encaminhadas, tendo cada acionista recebido as correspondentes cautelas representativas de ações ordinárias nominativas a que tinha direito. Em seguida o Sr. Presidente lembrou que estando presentes acionistas representando a totalidade do Capital Social poderia ser realizada a imediata subscrição, em plena Assembleia, das ações do aumento de Capital antes autorizado. Discutido o assunto os acionistas presentes, cada um por si, manifestaram a expressa desistência do seu direito legal de preferência. Diante desta resolução manifestada e confirmada, o Sr. Presidente informou que havia interesse por parte de terceiros em subscrever o referido aumento e que com a concordância dos presentes seria interrompida esta Assembleia para a efetivação do convite a estes subscritores e posterior elaboração do Boletim de Subscrição. Aprovada a sugestão foi a presente Assembleia interrompida pelo prazo de 2 horas, tendo sido reaberta às 17 horas com o



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução** fiel do
original que me foi apresentado.

Gencas, 16 ABR 1975


Crs 0,88

PAULO ANTYPACHE
Escrivão Autorizado

18/04/73
20
17

presença de todos os acionistas já antes presentes e dos novos subscritores. Passou-se então à leitura do Boletim de Subscrição:

Boletim de Subscrição de 3.600.000 (tres mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas de emissão da METALURGICA LIESS S/A., com sede em Canoas-RS à Av. Liberdade, 951, cada uma de Cr\$.1,00 (Hum cruzeiro), no valor total de Cr\$.3.600.000,00 (Tres milhões e seiscentos mil cruzeiros), correspondentes ao Aumento de Capital autorizado pela Assembléia Geral / Extraordinária de seus acionistas em 18.04.73:

1) - HOLSTEIN-KAPPERT S/A.-INDÚSTRIA DE MÁQUINAS-com sede em São Paulo, Capital, à rua Ferreira de Oliveira, 74, C.G.C.nº.61.081.253/001, neste ato representada por seus Diretores Srs. Walter Sacca e Christian Georg / Alexander von Brasche, o primeiro brasileiro, engenheiro, CPF nº..... 008.076.218, o segundo alemão, portador da Carteira Mod.19 nº.274.050, industrial, C.F nº.001.979.303, ambos casados, residentes e domiciliados / em São Paulo, Capital, respectivamente à rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 903 e Des. Francisco dos Santos, 195, subscreve neste ato 3.564.000 (tres mil quinhentas e sessenta e quatro mil) ações ordinárias nominativas no valor total de Cr\$.3.564.000,00 (Tres milhões quinhentos e sessenta e quatro mil cruzeiros);

2) - DR.DARNAY CARVALHO - brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à rua Augusta, 1903, portador da Carteira de Identidade nº.1.044.353, CPF nº.024.329.788, subscreve neste ato..... 36.000 (trinta e seis mil) ações ordinárias nominativas no valor total / de Cr\$.36.000,00 (Trinta e seis mil cruzeiros).

Total Geral: 3.600.000 ações = Cr\$.3.600.000,00
=====

Na qualidade de Diretores da METALURGICA LIESS S/A., declaramos que o presente Boletim de Subscrição foi hoje aberto e inteiramente subscrito.

Porto Alegre, 18 de abril de 1973

Andreas Liess

Ingo André Liess

Gerson Appel Krebs

Diretores.

Ficou estabelecido que o subscritor Dr.Darnay Carvalho realiza neste / ato integralmente as ações subscritas mediante transferência de créditos que possui perante a Sociedade. Da mesma maneira ficou estabelecido que a subscritora Holstein-Kappert S/A.-Indústria de Máquinas realiza / neste ato Cr\$.364.000,00 (Trezentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), ou seja mais do que o mínimo legal de 10% sobre o valor subscrito, previsto em Lei, também mediante transferência de créditos que possui pe -

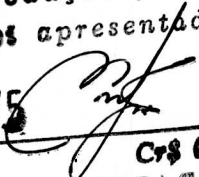


AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução** fiel do
original que **me foi** apresentado.

Canoas,

16 ABR 1975


Cr\$ 0,50
PAULO ANTIPACK
Escrivente Autorizado



rante a Sociedade. O saldo deverá ser realizado em dinheiro ou créditos em chamadas a critério da Diretoria, porém até 30.06.73.

O Sr. Presidente ainda esclareceu que realizada a subscrição mediante transferência de créditos era incabível e desnecessário o depósito bancário, por se tratar de créditos perante a própria Sociedade.

Em ato contínuo o Diretor Sr. Gerson Appel Krebs, pedindo a palavra, apresentou renúncia em nome de toda a Diretoria, tanto em seu nome como no de seus pares, para que houvesse oportunidade desde logo, que os novos/acionistas juntamente com os antigos exercessem a administração da Sociedade. Posta em discussão a matéria e em votação foi a mesma aprovada. Pelos novos acionistas foi proposto um voto de louvor aos diretores demissionários pelo seu desempenho no transcurso de seu mandato. Por proposta dos acionistas Oscar Foerster e Darnay Carvalho foram eleitos a unanimidade os Senhores:

a) - Diretor-Presidente: ANDREAS LIESS, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº.001.201.700, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, à rua Otávio Dutra, 193;

b) - Diretor Vice-Presidente: INGO ANDRÉ LIESS, brasileiro, casado, industrial, CPF nº.006.036.190, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, à rua Upamoroty, 71;

c) - Diretor-Industrial: WALTER SACCA, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº.008.076.218, residente e domiciliado em São Paulo-SP à rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, 903;

d) - Diretor-Comercial: CHRISTIAN GEORG ALEXANDER VON BRASCHE, de nacionalidade alemã, portador da Carteira Mod.19 de nº.274.050, casado, industrial, CPF nº.001.979.398, residente e domiciliado em São Paulo-SP à rua Des. Francisco dos Santos, 195.

O mandato da Diretoria ora eleita será complementar e deverá vencer por ocasião da próxima Assembléia Geral Ordinária a realizar-se provavelmente em Outubro do corrente ano.

A Assembléia fixou em Cr\$.27.100,00 (Vinte e sete mil e cem cruzeiros), os honorários mensais globais da Diretoria, devendo a mesma distribuir este valor entre seus membros.

Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando se manifestar o Sr. Presidente novamente solicitou aos presentes que se manifestassem sobre os assuntos discutidos e votados nesta Assembléia, ocasião em que todos / os presentes e cada um por si confirmaram sua aprovação a todos os atos antes resolvidos e acima transcritos.

Para os devidos fins foi lavrada a presente Ata no Livro competente e / em vias avulsas de igual teor, depois de mais uma vez lida, conferida e confirmada em todos os seus termos.



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução fiel** do
original que **me foi** apresentado.

Canos, 16 ABR 1975

Cr\$ 0,80

Paulo Antipack
PAULO ANTIPACK
Escrivente Autorizado



JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL

O presente exemplar de 8 fls. numeradas e rubricadas, protocolado em 10151 1973, pagou a taxa de exp. cfe. guias n.ºs 5738

..... é de igual teor ao arquivado nesta Junta sob n.º 342890 em sessão DESTA DATA.

Porto Alegre, 22 de maio 1973

Paulo Antpack

CHEFE DA REÇÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTOS



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática, por ser uma **reprodução** fiel do original que **me foi** apresentado.

Canoa,

16 ABR 1975

PAULO ANTPACK
Escrevente Autorizado

Paulo Antpack
Crs 0,85



PROCESSO Nº 123/75.....

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENI LUIS DA COSTA BOECK, reclamante e METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: depósito do FGTS e guias de AM. Presentes as partes e seu procurador. A reclamada representada pelo Sr. Etevíno Schwingel, que juntou credencial aos autos. Pelo reclamada foi pedida a juntada de oito documentos. E pelo reclamante foram juntados seis documentos. DEPOIMENTO DA RECLAMADA: P.R.: que o depoente na época da instalação da reclamada nesta cidade trabalhava para a mesma em Canoas; que o depoente tem conhecimento de que o reclamante foi contratado à época da instalação para prestar serviços eventuais e empreitadas; que o depoente tem conhecimento de que o reclamante estabeleceu um preço, previamente pelos serviços a ser realizado nas instalações da empresa; que durante a fase da instalação não havia nenhum empregado da empresa nesta cidade. Nada mais. A seguir a Junta passou a ouvir a testemunha referida: JOSÉ AZAMBUJA NETO brasileiro, casado, com 42 anos de idade, advogado, residente em Canoas a rua Luiz Camões, 141. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. que no inicio das instalações das oficinas da reclamada em Montenegro, o autor iniciou a trabalhar nesta cidade; que apro, digo, em abril de 73 além do reclamante outras pessoas foram contratadas pela empresa para executarem serviços através de empreitadas, digo, que em fevereiro de 73 foi que houve os contratos de empreitadas incluindo o reclamante, para a construção e instalação da filial da reclamada nesta cidade; que desde o inicio houve a intenção por parte da empresa de absorver esta mão de obra, havendo também por parte da mesma promessa aos prestadores de serviços de um futuro contrato de trabalho, quando do inicio das atividades da empresa; que o depoente não tem conhecimento diretamente do ajustado com o reclamante em relação ao pagamento por serviços por ele reali-



realizados mas como fazia parte do grupo de trabalho responsável pela instalação da empresa nesta cidade tomou conhecimento através do Sr. Queirós, representante da empresa aqui em Montenegro na fase de instalação, quando o mesmo nas reuniões participava ao grupo o preço pedido ora para a construção, instalações de maquinários, coberturas, etc., que este preço após discussão pelo grupo era acertado; que as propostas eram verbais; que o pagamento era feito durante a obra, ou mesmo posteriormente; que inicialmente a intenção da empresa era admitir como empregados todos que trabalhassem nas suas instalações mas em face de problemas havidos na empresa, o mesmo não foi possível e somente após a mesma ter começado a produzir foi que iniciaram a contratação do pessoal; que o INPS foi recolhido e apesar de não ter conhecimento entende o depoente que foi como avulso; que aproximadamente em setembro de 1973 houve um auto de infração quando então determinaram o recolhimento do FGTS para o reclamante e os demais trabalhadores que prestaram serviços durante a época da instalação, que a direção da empresa determinou ao depoente que fizesse o recolhimento do FGTS, mas como o mesmo não concordou com o auto de infração e do mesmo recorreu, entendeu em não recolher o FGTS; que não tem conhecimento se já houve decisão do recurso; que os recibos juntados pelo reclamante foram refeitos na empresa em função do Imposto de Renda Retido na Fonte; que o depoente não garante mas tem como quase certo que o reclamante tenha aplicado testes aos candidatos a soldador e maçariqueiros, pois o mesmo tinha condições para tanto; que estes testes foram realizados quinze a vinte dias antes do início das atividades da empresa; que o depoente não tem conhecimento de ter o reclamante recebido pelos trabalhos prestados no período de janeiro a junho de 1973, vinte e sete mil cruzeiros, conhece no entanto que o mesmo recebeu entre quinze a vinte mil cruzeiros neste período; que relativamente ao ano de 1973 o depoente tem quase certeza de que para efeitos de acerto contábeis o reclamante assinou um recibo relativo aquele período de Cr\$ 18.000,00, que nesta importância não estavam incluídos os salários do reclamante após ter sido registrado como empregado na empresa; que o depoente não tem conhecimento se o reclamante com o dinheiro recebido da empresa contratou ou pagou serviços de terceiros; que em relação a cobertura de um dos galpões foi feita uma proposta por escrito de um empreiteiro aproximadamente de Cr\$ 10.000,00, tendo então o reclamante feito a sua na ba



base bem inferior, razão pela qual ficou o reclamante encarregado de tal obra; que isso ocorreu bem no início das obras de instalações, que a partir de então as demais obras foram realizadas pelo reclamante e outros dois empreiteiros em virtude do preço cobrado por eles ser bem mais acessível do que os empreiteiros de Montenegro. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado. Proposto o acordo foi rejeitado. Com a palavra o reclamante para razões finais se reportou a inicial, pedindo a total improcedência do pedido. Disse que se reportava a contestação e as provas carreadas para os autos, que provam a inexistência de vínculo empregatício do pedido alegado na inicial. Pede total improcedência da ação. A seguir foi adiada a presente audiência para leitura e publicação de sentença dia 23 de maio às 14:00 horas. Ciente as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

Andre Luiz Mottli
ANDRE LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Reclamante

[Signature]
Reclamada

[Signature]
Procurador da reclamada

[Signature]
Testemunha Referida

[Signature]
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Seção

26/8

METALÚRGICA LIESS S. A.



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM J.C.J. DE MONTENEGRO
MONTENEGRO/RS

EQUIPAMENTOS PARA
CERVEJARIAS E IND.
DE REFRIGERANTES

ESTRUTURAS
TANQUES

INSTALAÇÕES PARA
TRANSPORTE

S. REF.:

N. REF.

CANOAS, 14 de maio de 1975

ASSUNTO

Com esta apresentamos o Sr. ETELVINO SCHWINGEL, brasileiro, desquitado, funcionário desta empresa, que está autorizado a representar-nos como Preposto nas reclamatórias trabalhistas, que / tramitam nesta MM junta, nas quais são autores os Srs. IVAN FLORES IO-PES e RENI LUIZ DA COSTA BOECK.

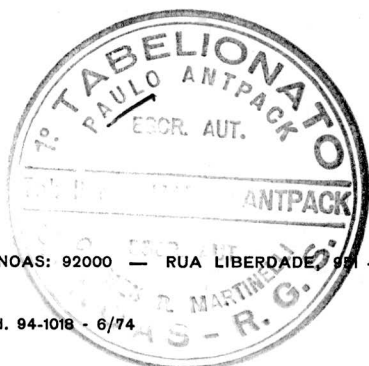
Sendo o que se oferecia para o momento, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos votos de estima e distinguída consideração.

METALÚRGICA LIESS S. A.

1º TABELIÃO
CANOAS

LieSS

1º TABELIÃO CANOAS-RS	Reconheço a(s) firma(s) <i>de Pedrovas</i> <i>LieSS</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>
	indicada(s) com a seta, por SEMELHANÇA com a(s) existente(s) no fichário deste cartório. Em testemunho da verdade
	Canoas, 14 MAI 1975 <i>[Signature]</i>



R E C I B O

Total bruto. Cr\$ 2.717,40
IRRF 8% Cr\$ 217,40
Líquido a receber. Cr\$ 2.500,00

	CÓDIGO	VALOR
	4703	2.717,40
	1607	217,40
DEBITO	1303	9.500,00

Recebi da Metalúrgica Liess S.A. o valor líquido acima mencionado (Dois mil e quinhentos cruzeiros), valor correspondente a serviços eventuais de empreitadas nos meses de maio e junho de 1973.

Montenegro, 18 de fevereiro de 1974


Reni Luiz da Costa Boeck



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução** fiel do
original que me foi apresentado.

Canóas, **15 ABR 1975**

[Handwritten Signature]
PAULO ANTPACK
Escrivente Autorizado

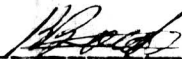
28/5

R E C I B O

	Cr\$ 18.420,00
Inps	Cr\$ 249,60
IRRF	Cr\$ 1.453,63
Liquido...	<u>Cr\$ 16.716,77</u>

Recebi da Metalurgica Liess s/a., estabelecida a rua Osvaldo Aranha, s/nº, nesta cidade, a importância de Dezoito mil, quatrocentos e vinte cruzeiros referente a serviços prestados ate a presente data, na instalação de sua filial desta cidade, pelo que passo o presente re cibo.

Montenegro, 31 de maio de 1973.



Reni Luiz da Costa Boeck
Rua Flores da Cunha, 184
Centro - Montenegro
CPF 161137640



AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática
por ser uma reprodução fiel do
original que me foi apresentado.
Canoas,

15 ABR 1975

[Signature]
PAULO CRISTÓBAL
Escritor Autêntico



23.526.36

29/4

2ª via 1ª via foi extraviada

METALÚRGICA LIESS S/A.

Cr\$. 1.800,00
IRPS 8 % 144,00
1.656,00
IRRF 8% 132,48
1.523,52

N.º XXXXXXXXXX

Cr\$. XXXXXXXXXX

RECEBI(EMOS) da METALÚRGICA LIESS S/A., a quantia de

Hum mil quinhentos e vinte e tres cruzeiros e cinquenta e dois centavos.

proveniente de serviços prestados no armazem velho da Viação Ferrea em Montenegro - RS

Montenegro

~~Montenegro~~

9 de abril de 1974

1800,00
1523,52
132,48
144,00

Boeck
RENI LUIZ DA COSTA BOECK

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

Canoa,

15 ABR 1975

[Signature]
PAULO ANTIPACK
Escritor Autorizado



30/4

2ª via - 1ª via foi extraviada

ME METALÚRGICA LIESS S/A.

Cr\$. 1.200,00
NPS 8% 96,00
1.104,00
IRRF 8% 88,32
1.015,68

Nº 

Cr\$ 

RECEBÍ(EMOS) da METALÚRGICA LIESS S/A., a quantia de





proveniente de serviços prestados no armazem velho da Viação Ferrea
em Montenegro - RS

VAL		Montenegro	
		Montenegro , 9 de abril	de 197 4
DEBITO	CÓDIGO	1200,00	
	4703		
RENTES	12003	1015,68	
	1603	96,00	
	1607	88,32	

RENI LUIZ DA COSTA BOECK

Cód. 98-13-04 10/71 T. Gaucha

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução** fiel do
original que **me foi** apresentado.
Canoas,

15 ABR 1975

PAULO ANTPACK
Escritor Autorizado



31/4

2ª via - 1ª via foi extraviada

ME . ALÚRGICA LIESS S/A.

Cr\$.	60,00
PS 8%	4,80
	55,20
IRRF 8%	4,41
Cr\$	50,79

N.º XXXXXXXXXX

Cr\$ 50,79

RECEBI(EMOS) da METALÚRGICA LIESS S/A., a quantia de

~~Cinquenta cruzeiros e setenta e nove centavos.~~

proveniente de serviços prestados no armazem velho da Viação Ferrea em Montenegro/RS

	CÓDIGO	VALOR	Montenegro	9 de abril	de 1974
DÉBITO	4703	60,00	Montenegro		
<i>Quint</i>	1303	50,79			
CRÉDITO	1603	4,80			
	1607	4,41			

Reni Luiz da Costa Boeck
 RENE LUIZ DA COSTA BOECK

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução fiel** do
original que me foi apresentado.
Canoas, 15 ABR 1975

[Handwritten Signature]
PAULO ANTPACK
Escritor Autorizado



32/11

2ª via - 1ª via foi extraviada

METALÚRGICA LIESS S/A.

Cr\$.	257,00
IRPS 8%	28,40
	<u>326,60</u>
IRRF 8%	26,60
	<u>500,00</u>

N.º

Cr\$

RECEBI(EMOS) da METALÚRGICA LIESS S/A., a quantia de

proveniente de serviços prestados no armazem da Viação Ferrea em
Montenegro - RS

Montenegro

9 de abril de 1974

	CÓDIGO	VALOR
RECEBIO	4703	355,00
Quem	1213	300,00
	1603	28,40
Cód. 88-13.04 10/71 T6 Caixa.	1603	26,60

RENI LUIZ DA COSTA BOECK



AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma reprodução fiel do
original que me foi apresentado.

Canoas, 15 ABR 1975

[Handwritten Signature]
PAULO ANTPACK
Escrivão Autorizado

3398

2ª via - 1ª via foi extraviada

	R\$. 175,50
INFS 8 %	14,04
	161,46
IRRF 8% . .	11,46
	150,00

ME . ALÚRGICA LIESS S/A.

N.º XXXXXXXXXX

Cr\$ XXXXXXXXXX

RECEBI(EMOS) da METALÚRGICA LIESS S/A., N.º XXXXXXXXXX quantia de

~~Cento e cinquenta cruzeiros~~

proveniente de serviços prestados no armazem velho da Viação Ferrea
em Montenegro - RS

	CÓDIGO	VALOR	Montenegro	Montenegro, 9 de abril de 1974
DEBITO	4703	175,50		
AVANZ	1303	150,00		
CRÉDITO	1603	14,04		
	1607	11,46		

[Signature]
René Luiz da Costa Boeck

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática,
por ser uma **reprodução** fiel do
original que me foi apresentado.

Canóas, 15 ABR 1975

[Handwritten Signature]
PAULO CRISTÓBAL
Escritor Autorizado



330

2ª Via - 1ª via foi extraviada

METALÚRGICA LIESS S/A.

	Cr\$ 1.500,00
INPS 8%	120,00
	<u>1.580,00</u>
IRRF 8%	110,40
	<u>1.269,60</u>

N.º [REDACTED]

Cr\$ 1.269,60 [REDACTED]

RECEBI(EMOS) da METALÚRGICA LIESS S/A., a quantia de

Um mil duzentos e sessenta e nove cruzeiros e sessenta centavos.

proveniente de serviços prestados no armazem velho da Viação Ferrea em Montenegro.

	CÓDIGO	Montenegro	VALOR
DÉBITO	4703		1500,00
Quinq	1203		1.269,60
CRÉDITO	1607		110,40
	1608		120,00

Cód. 5213 04 10/71 R. [REDACTED]

Montenegro, 9 de abril de 1974

Reni Luiz da Costa Boeck

[Signature]

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma **reprodução** fiel do original que me foi apresentado.

Canóas,

15 ABR 1975

[Handwritten Signature]
PAULO ANTPACK
Escritor Autorizado



35/88

A presente folha contém Seis documentos

2ª via - 1ª via foi extraviada

	CR\$ 1.500,00	
Imp. renda retida fonte	120,00	INPS
	<u>1.380,00</u>	
METALÚRGICA LIESS S/A.	110,40	(8%) TRRF
	<u>1.269,60</u>	

N.º [redacted]

Cr\$ 1.269,60

RECEBÍ(EMOS) da METALÚRGICA LIESS S/A., a quantia de
 Hum mil cruzeiros e duzentos e sessenta e nove cruzeiros e ses-
 senta contavos x.
 proveniente de serviços prestados no armazem velho da Viação Ferrea
 em Montenegro.

Montenegro ~~Cxxxx~~ 15 de junho de 1973

[Signature]
RENI LUZI DA COSTA BOECK

Cód 98-13-04 - 7/73 - PRISMA

2ª via - 1ª via foi extraviada

	CR\$ 175,50	
	14,04	IRRF 8%
	<u>161,46</u>	
METALÚRGICA LIESS S/A.	8%	11,46
		<u>150,00</u>

N.º [redacted]

Cr\$ 150,00

RECEBÍ(EMOS) da METALÚRGICA LIESS S/A., a quantia de
 cento e cinquenta cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
 proveniente de serviços prestaods no armazem velho da Viação Ferrea
 em Montenegro .

Montenegro ~~Cxxxx~~ 15 de junho de 1973

[Signature]
RENI LUIZ DA COSTA BOECK

Cód 98-13-04 - 7/73 - PRISMA



36

PROCESSO N°.....123/75...

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: RENI LUIS DA COSTA BOECK, reclamante e METALÚRGICA LIESS S/A, reclamada, para audiência de instrução, digo, de leitura e publicação de sentença do processo onde são pleiteados: depósito do FGTS e guias de AM. A seguir passou a Junta a decidir:

VISTOS, ETC.

RENI LUIS DA COSTA BOECK apresenta a presente ação contra METALÚRGICA LIESS S/A pleiteando depósito do FGTS e as respectivas guias relativas ao período de janeiro de 73 a junho do mesmo ano. O feito é contestado. É tomado o depoimento das partes e é ouvida uma testemunha referida. Documentos são juntados aos autos. Encerrada a instrução, as partes arrazoaam ao final. A conciliação proposta oportunamente não é aceita. É o relatório.

ISTO POSTO

Preliminarmente, dá-se a presente causa o valor de Cr\$ 2.160,00.

Diz o autor na inicial que trabalhou para a demandada de 11.06.73 à 01.07.74 sendo que no período compreendido entre janeiro a junho de 73 não teve sua Carteira Profissional anotada e nem foi depositado o FGTS sobre a importância percebida naquele período, ou seja Cr\$ 27.000,00.

A demandada contestando o pedido sustenta que a empresa passou a existir como pessoa jurídica em maio de 73, quando obteve seu registro na Junta Comercial, conforme documento de folhas e que o autor passou a ser seu empregado em junho de 73, muito embora tivesse prestado serviços eventuais no período alegado na inicial. Sustenta ainda que a impor-

Cod. 149



importância paga ao reclamante se destinava também ao pagamento de outras pessoas que trabalharam para ele. Na contestação a demandada chama a atenção da insegurança mostrada pelo reclamante, em primeiro lugar porque alega que sua função era encarregado geral quando a mesma, conforme consta em sua ficha de registro e em sua CP era de mestre-geral; em segundo lugar pela demora no ajuizamento da ação e por último, por já ter levantado a importância dos depósitos do FGTS por ocasião de sua demissão.

No entanto há um fato que não é arguido pela reclamada o qual por si só está a demonstrar não só a insegurança do autor como também a sua dúvida quanto ao seu "status" durante o período compreendido entre janeiro a junho de 73. Esta insegurança ou dúvida se traduz pelo item primeiro da inicial quando o reclamante declara que trabalhou para a reclamada de 11.06.73 à 01.07.74 e o período em que alega que não foi recolhido o FGTS é relativo a janeiro à junho de 73. Ora, a inicial é a peça fundamental do processo, o centro de convergência da atividade das partes é do juiz e tem ele o seu raio de ação devidamente limitado. O pedido inicial é em última análise o resumo da pretensão que o autor pretende lhe seja reconhecida pela sentença. Ocorre porém que a presente reclamatória foi manifestada oralmente, podendo assim ocorrer falhas quer por parte do reclamante, carente de um mínimo de prática forense ou pelo funcionário, também não habilitado profissionalmente em direito, mas mesmo levadas tais circunstâncias em consideração, não há dúvidas que o autor demonstrou sua insegurança em relação ao pedido. Por tais razões mesmo contra a opinião de alguns juristas e doutrinadores, é sabido que na prática é rara a ocorrência de ser a petição inicial julgada inépta, vez que antes de oferecida a contestação pode a mesma ser aditada, isto é, ampliada, retificada, emendada, ou corrigida, sanando-se por esta forma a deficiência apresentada.

Na hipótese dos autos nada ocorreu e a demandada silenciou sobre o assunto em sua defesa. Relativamente ao autor está-se haver anti a falta de qualquer prova carreada para os autos durante a instrução a dúvida quanto a sua situação no período compreendido entre janeiro e junho de 73. Conforme seu depoimento de folhas oito inicia declarando que foi contratado verbalmente para montagem da empresa nesta cidade e que os trabalhos realizados foram os de limpeza de terreno, reforma de galpões, construção de sanitários, reformas



reformas de prédios, sem que tivesse havido qualquer acerto sobre o pagamento de tais serviços. Declara também que durante este período teve empregados contratados por ele, e que alguns trabalhos citados acima foram feitos através de empreitadas contratada entre o autor e um terceiro. Declara ainda que não tinha horário estipulado, nem prazo para a realização desses trabalhos e tais afirmações são melhores esclarecidas pela testemunha referida (depoimento de folhas 23). Assim, sopejando ambos os depoimentos conclui-se que no período em que o autor pretende que lhe seja recolhido o FGTS não manteve o mesmo um ajuste laboral com a reclamada, uma vez que não reuniu durante este período os elementos essenciais que caracterizam a figura de empregado conforme os termos do artigo 3º da CLT. Ainda, independentemente de na peça inicial não ter declarado que neste período foi empregado da demandada, há um outro aspecto que deve ser levado em consideração, ou seja o elemento primordial da relação de emprego: o salário.

Declara o reclamante que nos meses de janeiro a junho percebeu a importância de Cr\$ 27.000,60 e posteriormente ao ter sua carteira profissional anotada passou a perceber menos que no período anterior, mas concordou com esta situação. Ves-se assim que a situação do reclamante no período em que pretende o recolhimento do FGTS não pode ser considerado como a de um empregado tutelado pelo diploma consolidado, e pelas características do ajuste havido entre as partes, da forma de prestação de serviços, assim como pelo pagamento dos mesmos é evidente a inexistência de um vínculo laboral e em tais circunstâncias, inexistindo um contrato de trabalho é o autor carente de ação nesta Justiça. Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de de votos julga o autor CARECEDOR DE AÇÃO. Custas de Cr\$. 146,50 pelo reclamante dispensadas. Lida e publicada nesta audiência. Notifique-se as partes. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Motteli
ANDRÉ LUIZ MOTTELI
VOGAL DOS EMPREGADORES

em 27.05.75
[Signature]
Reclamante

[Signature]
Dr. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

MONTENEGRO

Proc. nº123/75

Rcte.:Reni Luis da Costa Boeck

Rcda.:Metalúrgica Liess S/A

NOTIFICAÇÃO

A

METALÚRGICA LIESS S/A

A/C do Dr. Marécirio Cardoso Finger

Rua Cândido Machado-nº372-1º andar-Sala 109

CANOAS

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo nº123/75 ajuizado contra Metalúrgica Liess S/A, foi proferida a seguinte decisão:

"Em Face do exposto a J.C.J. de Montenegro por unanimidade de votos julga o autor CARECEDOR DE AÇÃO. Custas de Cr\$146,50 pelo reclamante dispensadas. Lida e publicada nesta audiência. Notifique-se as partes. Nada mais".

Montenegro, 28 de maio de 1975.

T. de Figueiredo

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

Chefe de Secretaria

Reg. 35091

A presente fôlha contém três documentos.

Ver no Vecço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.091

Natureza da correspondência

Ao Sr. MARCÍRIO CARDOSO FINGER

Destinatário

Rua Cândido Machado-nº 372-1º andar-Sala 109-Canoas

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 2 de Junho de 1964

Marcílio Cardoso Finger

Destinatário

CERTIDÃO

CERTIFICO que não

houve interposições de
recursos

DOU FÉ. Montenegro, 11/06/75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

lata. faço estes autos concl.

Exmo Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 11/06/75

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Arquivem-se os autos

Data Juiz e
Jm ane
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO

DATA SUPRA

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria